



JUSTIÇA CATARINENSE

Mães adotivas de crianças e adolescentes têm direito ao salário-maternidade de 120 dias

Curtir Confirm Tweet 1 +1 0

Da Redação - 05/06/2012 - 13h11

Pesquisa: **Ajude o Última Instância a conhecer o perfil de seu leitor**

A Justiça Federal de Santa Catarina **acatou** os termos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, que pedia os benefícios de salário-maternidade pelo prazo de 120 dias para mães adotivas e aquelas que têm a guarda judicial do menor, independentemente da idade do adotado.

A partir de agora, todas as mães, inclusive as adotantes e aquelas que têm a guarda judicial do menor, têm direito de receber, da Previdência Social, o pagamento do salário-maternidade por 120 dias, independentemente da idade da criança ou adolescente adotado. Tal procedimento foi noticiado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), através do [site](#) do Ministério da Previdência Social.

De acordo com o advogado da *IOB Folhamatic*, Glauco Marchezin, especialista em direito do trabalho, o INSS deve conceder a todas as mães, sob pena de multa, o salário-maternidade pelo período de 120 dias. “Para cada caso comprovado de descumprimento dessa determinação judicial, o Instituto terá que arcar com uma multa no valor de R\$ 10 mil”, explica.

“Até então, só tinha direito a 120 dias de licença a empregada que adotava ou tinha a guarda judicial de uma criança com até um ano de idade. No caso de adoção ou guarda judicial de um a quatro anos, o período de licença era de 60 dias; e de quatro a oito anos, somente de 30 dias”, esclarece Marchezin.

O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. “É considerado parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto”, comenta o especialista.

Segundo Glauco, a segurada desempregada também tem direito ao salário-maternidade nos seguintes casos: demissão antes da gravidez, ou, no caso de gravidez ter ocorrido enquanto ainda estava empregada, a Previdência Social assumirá a responsabilidade pelo pagamento de tal benefício desde que a dispensa não tenha sido sem justa causa por iniciativa da empresa.

“O benefício deve começar a ser pago 28 dias antes do parto. Se for concedido antes do nascimento da criança, a comprovação deve ser feita por atestado médico; se posterior ao parto, a prova é a certidão de nascimento. Nos abortos espontâneos, casos de estupro ou risco de vida para a mãe, é pago salário-maternidade por duas semanas”, pontua o advogado.

Leia mais:

TRF-1 manda Caixa Econômica quitar contratos habitacionais firmados até 1987

Legislação contra o tráfico de pessoas precisa ser aprimorada, diz secretário de Justiça

Tráfico de pessoas está relacionado à corrupção de agentes públicos, diz promotora

Ministra do STF nega liminar em ação sobre titularidade de terras entre MT e MS

Faça de Última Instância a sua home page

Busca

Especial Exame da OAB

ESPECIAL **Concursos Jurídicos**

Última Instância no Facebook

Curtir Confirmar

Você admirar Você admirar

10,344 pessoas curtiram Última Instância. 10,343 pessoas curtiram.

Plug-in social do Facebook

Livraria Última Instância



Vade Mecum RT sem autor De R\$ 125,00 Por R\$ 93,75



Coleção OAB 2ª Fase - Prática Tributária Alexandre Mazza, Eduardo Sabbag De R\$ 89,90 Por R\$ 71,92



Ficha Limpa Arnaldo Silva Júnior,



AGU e PFN-O Livro! Diversos